

91247641



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N.º 011-2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL Processo 008/21 – Dispensa 008/21.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n.º. 700, inscrito no CNPJ sob o n.º. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **JOSIANE SCHNEIDER LUDWIG**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 981.082.120-49, residente e domiciliada neste município, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel localizado na Rua Firmino de Paula, 2095, bairro Progresso, nesta cidade, registrado sob a matrícula n.º 9.416, destinado ao funcionamento temporário de unidade de saúde no referido bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente contrato terá início no dia 11/02/2021, com término previsto para o dia 10/02/2022.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 15 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

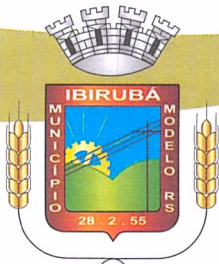
O valor da presente locação será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes de taxas de energia elétrica e, eventuais melhorias/adequações no imóvel, correm por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – As despesas com água, internet e impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo **LOCADOR**.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2133; Elemento: 33903600000000.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 11 de fevereiro de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

JOSIANE SCHNEIDER LUDWIG,
Locador.

TESTEMUNHAS: 1-

2-